

N. 372

JUSTIÇA FEDERAL

Onde se diz: Juizes Seccionaes — Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e São Paulo.
 Official de Justiça A, diga-se:

Official de Justiça E.
 Onde se diz escrivão e escrivão criminal H, diga-se I.

N. 383

Accrescente-se onde convier:

Art. Os funcionarios em inactividade aposentados a contar de 1930, com tempo superior a 30 annos de serviço effectivo, terão incorporados aos seus vencimentos augmento igual aos estabelecidos pela presente lei aos cargos que desempenhavam quando aposentados. — *Silvio Pellico Leitão*. — *Thompson Flores Neto*.

N. 420

Onde convier, nas Disposições Transitorias:

Os actuaes occupantes de cargos de engenheiros, sem titulo legalizado, deverão ser transferidos para os quadros administrativos das carreiras do Ministerio, sem prejuizo de seus vencimentos actuaes, logo que a presente lei entre em vigor.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1936. — *Lourenço Baeta Neves*.

N. 424

Ao artigo 40, accrescente-se:

§ 2.º Exceptuam-se as nomeações para a magistratura e para o magisterio, neste ultimo caso mediante concurso, as quaes conferirão, de immediato, a vitaliciedade. (Constituição, arts. 64 e 158, § 2º).

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1936. — *Lourenço Baeta Neves*, Presidente. — *Raul Bittencourt*, Relator. — *Luiz Vianna*. — *Aureliano Leite*. — *Antonio de Góes*. — *Edgard Sanches*. — *Monte Arraes*. — *Vandoni de Barros*. — *Lontra Costa*.

N. 425

Ao art. 53, accrescente-se:

... exceptuados os casos de provimento do cargo de professor cathedratico por concurso.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1936. — *Lourenço Baeta Neves*, Presidente. — *Monte Arraes*. — *Luiz Vianna*. — *Lontra Costa*. — *Aureliano Leite*. — *Antonio de Góes*. — *Edgard Sanches*. — *Vandoni de Barros*.

N. 427

Ao artigo 35, § 2º, accrescente-se:

... desde que o funcionario transferido não soffra prejuizo de vantagens pecuniarias ou, quanto aos actuaes funcionarios, não se opponha qualquer lei ao seu afastamento do cargo, respeitadô também o artigo 57 do decreto n. 19.851 e as demais disposições relativas ao caso da legislação de ensino em vigor.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1936. — *Lourenço Baeta Neves*, Presidente. — *Raul Bittencourt*, Relator. — *Edgard Sanches*. — *Luiz Vianna*. — *Belmiro de Medeiros*. — *Silva Costa*. — *Lontra Costa*. — *Antonio de Góes*.

N. 444

Supprima-se no art. 35, a expressão, "provas de habilitação".

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1936. — *Caldeira de Alvarenga*.

N. 450

Onde convier:

Art. Todo servidor do Estado que contar ou vier a contar mais de dez annos de serviço publico, será effectivado no respectivo cargo, expedindo-se-lhe o competente titulo de nomeação "ex-officio".

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1936. — *Caldeira de Alvarenga*.

N. 452

Onde convier:

Art. Todos os servidores do Estado, que não foram favorecidos pelo abono provisorio, terão seus vencimentos fixados nas tabellas annexas, nas letras correspondentes aos vencimentos e gratificações actuaes, accrescidos de 20 %.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1936. — *Caldeira de Alvarenga*.

N. 457

Onde convier:

Art. Será facultativo aos actuaes serventuarios o direito de aposentadoria pelo Thesouro Nacional ou pelas Caixas de Aposentadorias."

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1936. — *Caldeira de Alvarenga*.

N. 464

Ao art. 34.

Em vez de "dois annos", diga-se: "cinco annos".

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1936. — *Abelardo Marinho*.

N. 465

Ao art. 40, paragrapho unico, accrescente-se: "mediante proposta do chefe da repartição, approvada pela Comissão de Efficiencia.

Justificação

A emenda visa evitar abusos e arbitrio.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1936. — *Abelardo Marinho*.

N. 481

Art. 32:

Accrescente-se:

§ — Em igualdade de condições será dada preferencia para o exercicio em determinada localidade aos funcionarios nella residentes ao ingressarem no serviço publico, della oriundos, ou consorciados com outros funcionarios nella localizados, se importar a remoção de um dos conjuges em impossibilidade da vida em commum.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1936. — *Bertha Lutz*. — *Victor Russomano*. — *Prado Kelly*. — *Thompson Flores*. — *Teixeira Leite*. — *Humberto Moura*. — *Demetrio Xavier*. — *José Augusto*. — *Cunha Vasconcellos*. — *Xavier de Oliveira*. — *J. Ferreira de Souza*. — *Lauro Lopes*. — *Barreto Pinto*. — *Paulo Martins*. — *Hyppolito do Rego*. — *Luiz Vianna*. — *Carlota P. de Queiroz*. — *Homero Pires*. — *João Beraldo*. — *Pedro Firmeza*.

N. 485

Art. 22:

Accrescente-se: Exceptuam-se os cargos do magisterio e technico-cientificos que poderão ser exercidos cumulativamente ainda que por funcionarios administrativos desde que haja compatibilidade dos horarios de serviços.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1936. — *Bertha Lutz*. — *Carlos Reis*. — *Barreto Pinto*. — *Thompson Flores*. — *Paulo Martins*. — *Victor Russomano*. — *Teixeira Leite*. — *Henrique Lage*.

N. 486

Onde convier:

Art. Os contractados que ha mais de dez annos exercem funções technicas ou administrativas, que pela sua natureza se enquadram nos serviços normaes a cargo das respectivas repartições, ficam effectivados nas carreiras e classes cujos vencimentos corresponderem á categoria de serviços que estão prestando nas respectivas repartições.

Em Camara, 23 de setembro de 1936. — *Bertha Lutz*. — *Prado Kelly*. — *Cunha Vasconcellos*. — *Xavier de Oliveira*. — *Thompson Flores*. — *Victor Russomano*. — *Teixeira Leite*. — *Barreto Pinto*. — *Paulo Martins*. — *Hyppolito do Rego*.

Onde convier:
 Aos vencimentos dos funcionarios federaes, com sede nos territorios da oitava Nona Região Militar.
 Accrescente-se: mais vinte por cento.